

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 23/2025



ALTERA REDAÇÃO DE LEI
MUNICIPAL, VISANDO
CONTEMPLAR SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA EM
BENEFÍCIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

LEI:

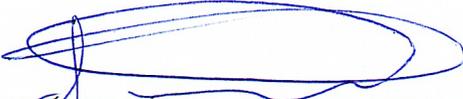
Art. 1°. O "caput" do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.859/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais, tanto da Administração direta quanto da indireta, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares.

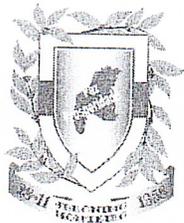
Parágrafo Único. As entidades da Administração indireta serão responsáveis pelo custeio do benefício ante seus quadros e as despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 20 de agosto de 2025.


JOSE VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº	847/2025
Em:	25/08 de 25



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 23/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

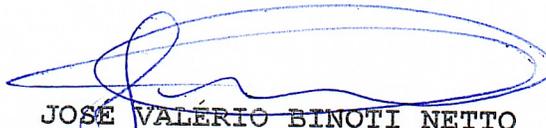
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, VISANDO CONTEMPLAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA EM BENEFÍCIO MUNICIPAL"**.

A presente iniciativa visa corrigir uma distorção, pois da forma como era a redação original os servidores de nossas autarquias não poderiam receber benefício do auxílio alimentação, sem mais delongas.

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de agosto de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Protocolado sob o nº 3049/2025
06/08/2025
20
PROTOCOLISTA

OF/RPPS/Nº 130/2025

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro
Jose Valério Binoti



**Assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº
1.859/2022 que concede o benefício de ticket alimentação**

Senhor Prefeito,

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM, autarquia municipal responsável pela gestão previdenciária dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a alteração da legislação municipal que institui o benefício de ticket alimentação, atualmente concedido apenas aos servidores do Poder Executivo Municipal, excluindo os servidores das autarquias, como este Instituto.

A referida exclusão gera um tratamento desigual entre os servidores públicos municipais, o que vai de encontro aos princípios da isonomia, valorização do servidor público e da moralidade administrativa, previstos na Constituição Federal. Os servidores do IPASJM exercem funções permanentes e essenciais à administração pública, com dedicação e responsabilidade, devendo ter assegurado o mesmo reconhecimento e valorização conferidos aos demais servidores do Executivo.

Além disso, vale destacar que o IPASJM possui autonomia administrativa e financeira, estando plenamente apto a arcar com os custos decorrentes da concessão do benefício, sem qualquer impacto direto nos cofres da Prefeitura.

Dessa forma, solicitamos que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal visando alterar a norma vigente, estendendo o direito ao ticket alimentação aos servidores das autarquias municipais, em especial aos servidores deste Instituto.

Segue um possível modelo de minuta para que possa nos atender.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



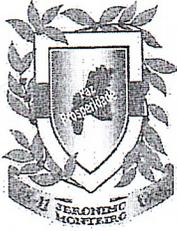
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaboramos, desde já, com as adequações técnicas necessárias para a efetivação desta proposta.

Atenciosamente,



Jerônimo Monteiro, 05 de agosto de 2025.

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo do IPASJM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.724/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° x.XXX/2025

"ALTERA REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, VISANDO CONTEMPLAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA EM BENEFÍCIO MUNICIPAL".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O "caput" do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1859/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais, tanto da administração direta quanto da indireta, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - As entidades da Administração indireta serão responsáveis pelo custeio do benefício ante seus quadros e as despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, xx de agosto de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.xx /2025



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

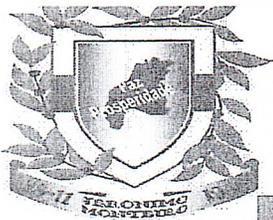
Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, VISANDO CONTEMPLAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA EM BENEFÍCIO MUNICIPAL**".

A presente iniciativa visa corrigir uma distorção, pois da forma como era a redação original os servidores de nossas autarquias não poderiam receber benefício do auxílio-alimentação, sem mais delongas.

Estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Jerônimo Monteiro, ES; xx de agosto de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – E

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII Nº 1578 – Lei Municipal 1.853 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A
TODOS OS SERVIDORES, E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:



LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipal, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação a ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedida em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

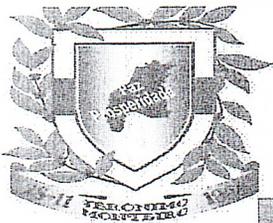
§ 3º O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio alimentação do cargo de efetivo ativo.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – E

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1578 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

§ 1º O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemia), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 24 de Janeiro de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 006/2022.
Protocolo nº 0311/2022
Datado de 19 de janeiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE: "AUXILIO ALIMENTAÇÃO"

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

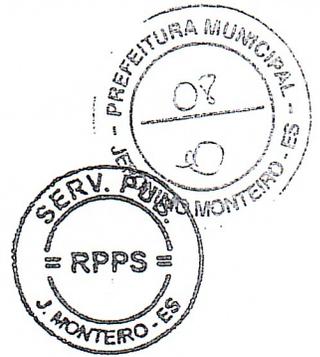
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a proposta de alteração não implica em aumento de despesas, conforme Comparativo de Legislações e Estudo de Impacto Orçamentário, obedecendo aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.859/2022 concede auxílio alimentação a todos servidores do Executivo do Município de Jerônimo Monteiro.



Nesse estudo será considerado o valor bruto da folha de pagamento do ANO de 2024 da Taxa de Administração do RPPSJM que totalizou o montante de R\$ 124.179,54.

O valor de R\$ 124.179,54 corresponde ao último 12 meses de despesas com pessoal do IPASJM, assim, o estudo de impacto demonstrará o comportamento nos próximos 12 meses do exercício subsequente.

O Auxílio Alimentação no RPPS de Jerônimo Monteiro será no valor de R\$ 450,00 para 02 (dois) servidores comissionados e 01 (um) efetivo, totalizando assim o valor mensal de R\$ 1.350,00 e valor anual de R\$ 16.200,00.

Nesse aspecto, passamos a verificar através dos dados oficiais disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o impacto na despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida do Município de Jerônimo Monteiro.

<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2024/jeronimomonteiro/gestaoFiscal/pessoal>.

PROJEÇÃO 01

Despesa Pessoal Antes do Auxílio

Despesa Pessoal IPASJM 2024 - Últimos 12 meses.....	R\$ 124.179,54
Receita Corrente Líquida 2024 Últimos 12 meses.....	R\$ 72.739.162,88
% Gasto com Pessoal.....	0,1707%
Limite Legal.....	54,00%

Assinado digitalmente
por WISSAM MARIANO
JADALLA-64130307730
Data: 2024.04.06
14:01:45 -02:00



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJEÇÃO 02

Despesa Pessoal e Auxílio Alimentação

Despesa Pessoal IPASJM 2024 - Últimos 12 meses.....	R\$ 140.379,54
Receita Corrente Líquida 2024 Últimos 12 meses.....	R\$ 72.739.162,88
% Gasto com Pessoal.....	0,1929%
Limite Legal.....	54,00%

Segundo nossa análise, considerando as despesas com auxílio alimentação a despesa de pessoal do IPASJM de Município de Jerônimo Monteiro, sofrerá uma alteração de 0,1707% para 0,1929% ou sejam, um impacto de 0,022% no gasto ANUAL com pessoal do Município, visto que o mesmo encontrasse dentro do limite legal.

Atenciosamente,

Jerônimo Monteiro / ES 05 de Agosto de 2025.

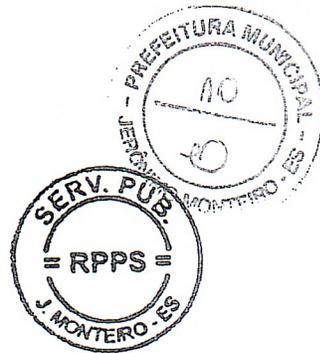
Assinado digitalmente
por WISSAM
MARIANO
WISSAM MARIANO
JADALLA:04130807730
Data: 2025.08.06
14:01:52 -0300

ASSESSORIA CONTÁBIL



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



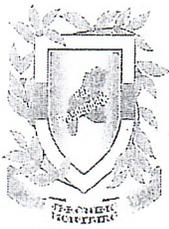
ANEXO - II

Na qualidade de Gestor do IPASJM, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a reestruturação proposta encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Atenciosamente,

Jerônimo Monteiro-ES 05 de Agosto de 2025.

NABI DLEON MOREIRA DA SILVA
Presidente do RPPS - IPASJM



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



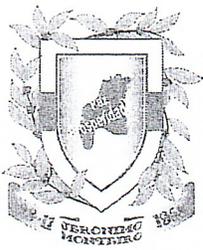
Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 06/08/2025



20

Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO
Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de agosto de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

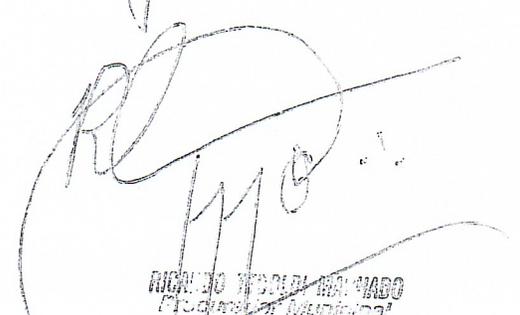


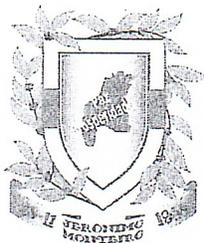
Ao Gabinete:
A medida pretendida corrige
injusta distorção e é amparada no
princípio constitucional da igualdade

FACE AO EXPOSTO, sou favorável
a proposição.

É o parecer, s. m. j.

Em 06/08/25:


RICARDO VECCHIA DE MELO
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao SAAE

Segue processo para análise e caso esta autarquia receba o ticket alimentação, anexar Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de agosto de 2025



JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Jerônimo Monteiro
Autarquia Municipal Criada pela Lei 190/68
CNPJ: 27.038.405/0001-75



OF/SAAEJM/Nº 016/2025

Jerônimo Monteiro - ES, 14 de agosto de 2025

Do: Diretor do SAAE de Jerônimo Monteiro – ES
Carlos Roberto Rodrigues Moreira

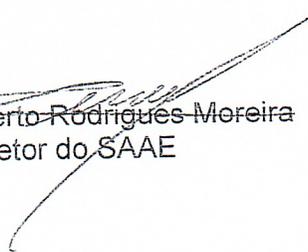
Ao: Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES
Sr. José Valério Binoti Neto



Senhor Prefeito

Venho informar a Vossa Senhoria que o SAAE possui Lei própria de Ticket Alimentação conforme Lei nº 862/97 em anexo

Atenciosamente,


Carlos Roberto Rodrigues Moreira
Diretor do SAAE



Autoriza o Diretor do SAAE de Jerônimo Monteiro - E.S., conceder reajuste no Auxílio Alimentação e na Concessão de diárias e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - E. S. usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

* Art. 1º - Aos Servidores do SAAE de Jerônimo Monteiro-ES fica garantido o Auxílio Alimentação e a Concessão de Diárias, a que faziam jus antes da vigência desta Lei, cabendo ao Diretor do SAAE ajustá-los e expedindo os atos e normas necessárias.

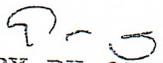
Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação será reajustado de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia e nos índices previstos em Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do disposto nesta Lei, serão provenientes de receita própria do SAAE de Jerônimo Monteiro-ES, consignados em Dotações Orçamentárias específicas.

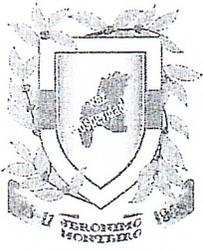
Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - E. S., em 16 de Setembro de 1997.


ARY DE OLIVEIRA PORTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 12;

Considerando a manifestação do SAAE de fls. 14/15, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 14 de agosto de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

